
D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Regulamento de Extensão n.º 8/2009 de 8 de Junho de 2009

Portaria de extensão das alterações dos CCT entre a AEEP – Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e Outros, entre a mesma associação de empregadores e o SINAPE – Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, e entre a mesma associação de empregadores e a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e Outros.

As [alterações aos CCT entre a AEEP – Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e Outros, entre a mesma associação de empregadores e o SINAPE – Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, e entre a mesma associação de empregadores e a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e Outros](#), respectivamente, publicadas nos *Boletins do Trabalho e do Emprego*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2009, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2009, e n.º 13, de 8 de Abril de 2009, e [rectificação](#) inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros filiados nas associações outorgantes.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem actividade no sector económico abrangido pelas convenções e têm trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As condições de prestação de trabalho nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 133, de 26 de Dezembro de 2007, dos CCT entre AEEP – Associação dos Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo e, respectivamente, a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e Outros, a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e Outros, o SINAPE – Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação e Outros, e o SIPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, todos publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 11, de 22 de Março de 2007.

As convenções procedem à actualização das tabelas salariais (Anexos V). Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais por não se disporem de dados que permitam aferir quais os níveis remuneratórios aplicáveis aos trabalhadores docentes e de apoio à docência, em função das habilitações académicas e profissionais, bem como dos anos de serviço. No entanto, por referência aos quadros de pessoal de 2008, estima-se que as actividades abrangidas pelas convenções compreendam 18 empregadores e 306 trabalhadores.

As convenções actualizam, ainda, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, o subsídio de refeição em 3%, as diuturnidades e as prestações em regime de pensionato em 2,9%, e os subsídios devidos em caso de deslocação, entre 2,9% e 3%. Os elementos estatísticos analisados não

permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração a existência de regulamentação colectiva específica e no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador, salvaguardam-se da extensão as relações de trabalho em estabelecimentos de ensino titulados por Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à das convenções. No que concerne aos níveis remuneratórios integrados nas categorias A, B, D e E, as tabelas salariais a vigorar de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009, aplicam-se aos docentes cuja progressão produza efeitos a 1 de Setembro de 2009.

Considerando a impossibilidade de proceder à determinação objectiva da representatividade das associações sindicais outorgantes e, ainda, que as convenções, possuem idêntico conteúdo normativo, procede-se à respectiva extensão conjunta.

A extensão das alterações das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do art. 516.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 84, de 4 de Maio de 2009, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As [alterações aos CCT entre a AEEP – Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e Outros, entre a mesma associação de empregadores e o SINAPE – Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, e entre a mesma associação de empregadores e a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e Outros](#), respectivamente, publicadas nos *Boletins do Trabalho e do Emprego*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2009, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2009, e n.º 13, de 8 de Abril de 2009, e [rectificação](#) inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 2009, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naqueles previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não filiados ou representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho em estabelecimentos de ensino titulados por Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - As tabelas salariais (Anexos V) produzem efeitos, consoante o caso, de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008, e de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009.

3 - As tabelas salariais em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009, aplicam-se aos docentes cuja progressão produza efeitos a 1 de Setembro de 2009.

4 - As cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

5 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 20 de Maio de 2009. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*